



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

De: Agente de Contratação

Para: Secretária Municipal de Administração.

Assunto: Processo licitatório de transporte escolar.

Prezada Senhora,

Venho pelo presente relatar o processamento da licitação de transporte escolar, cujo certame ocorreu em 04/02/2026. Informamos que no momento da sessão foi observado incongruência no edital que gerou insegurança para a Agente de Contratação (infra assinada) e equipe de apoio, senão vejamos:

Inicialmente, cumpre destacar que o edital utilizado para licitação é o mesmo utilizado no ano passado, contudo, este ano houveram questionamentos acerca da redação de alguns itens cuja exigência já é rechaçada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exemplo: solicitamos a documentação do condutor e demais comprovações, na proposta comercial, sendo que esta fase é apenas de disputa e, de acordo com o órgão de controle externo (TCE/MG), os documentos são exigidos para assinatura do contrato.

Houve falha técnica na gravação do áudio no processamento da sessão, o que contraria o art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, o edital requereu atestado de capacidade técnica operacional, com o objetivo de colher informações se o prestador de serviço tenha executado serviço similar ao objeto licitado. Ocorreu que na redação do texto constou “atestado compatível”, é ausente que o atestado deva ser emitido para serviços já executados por período mínimo de 6 (seis) meses, etc.

Visto o ocorrido, posiciono para uma análise de possível anulação do procedimento por estar eivado de vícios conforme art. 71, III, da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos aguardo deferimento.

Santa Rita de Jacutinga, 05 de janeiro de 2026.

Priscilla Ferreira Teodoro Ribeiro
Agente de Contratação – Portaria nº 105/2025



**DESPACHO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando o relato da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 105/2026, informando que o procedimento licitatório para contratação de Transporte Escolar contém vícios que podem macular o certame, como exigência de documentação na proposta, não houve a gravação de voz no áudio gravado em consonância ao art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/21, e o atestado de capacidade técnica operacional não mencionou que deve comprovar serviços já realizados, num prazo mínimo;

Considerando que os relatos acima resumidos demonstram que o instrumento convocatório está eivado de vícios, contém erros que podem atrapalhar a execução do objeto, o que a Administração Pública não pode aceitar.

RESOLVE:

Fica anulado o Processo Licitatório nº 81/2026 – Pregão Presencial nº 01/2026 -, com fulcro no art. 17, III, da Lei nº 14.133/21, e respaldado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, haja vista que a Administração Pública ao retornar e reavaliar seus atos, tende a proteger a legalidade, impessoalidade e isonomia, no procedimento ora anulado.

Fica autorizada a Agente de Contratação deflagrar contratação direta por urgência dos mesmos prestadores de serviços que foram contratados no exercício financeiro de 2025 para procederem o transporte de escolares, uma vez que o ano letivo já iniciou e os educandos necessitam de transporte para chegarem as escolas e cumprirem o direito à educação.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/21, intime-se os interessados, após publicação, para tomar ciência da anulação do procedimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Rita de Jacutinga, 06 de fevereiro de 2026.


Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal